



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Administração – SGA
Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON
Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT
ORDEM DE SERVIÇO Nº 17-2016/DIVCT/SELICON

Processo Nº: 0283/2016

Nota de Empenho Nº: 060/2016

Contratante: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO

Contratada: G. C. ASSUNÇÃO FILHO - ME, inscrita no CNPJ sob o nº **07.473.015/0001-16**, com sede na AVENIDA DOM PEDRO II, SALA 01 ALTOS, 1958, PORTO VELHO/RO, CEP 76.804-116.

Endereço Eletrônico: eletronicacriativa@hotmail.com

Tipo de Contratação: Dispensa Licitatória, nos termos do art. 24, inciso II, Lei nº 8.666/93.

Instrumento Vinculante: Termo de Referência, Proposta da Contratada.

Por meio do presente fica a empresa **G. C. ASSUNÇÃO FILHO - ME** **CONVOCADA** para prestação dos serviços com fornecimento dos materiais abaixo especificados, em conformidade com o objeto, descrito no Instrumento Convocatório nº 11/2016/DIVCOM/DEGPC e Nota de Empenho n.º 060/2016.

ITEM	OBJETO	UND	QTD	VALOR TOTAL
01	Locação de treliça de alumínio Q30 para sustentação de banner, iluminação, decoração, locada com sapata de sustentação 30x30cm, incluindo montagem e desmontagem no período de 18 à 20 de maio de 2016. (03 diárias completas).	m	50	2.500,00
VALOR GERAL DESTA ORDEM				2.500,00

Do Valor: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme a seguinte Ação Programática: 01.122.1220.2977 – Gerir as atividades da Escola de Contas, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Nota de Empenho nº 0060/2016.

Setor/servidor responsável: Servidor Prof. Me. Raimundo de Oliveira Filho - Diretor Geral da Escon.

Telefone: (69) 3211-9020.

Local de prestação dos serviços: A montagem do objeto a ser locado deverá ser efetuada no TEATRO ESTADUAL PALÁCIO DAS ARTES RONDÔNIA, localizada na Av. Presidente Dutra, nº 4183, em Porto Velho/RO.

Penalidades: Se a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

I. Advertência;

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Administração – SGA
Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON
Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT

contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

- b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
- c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
- d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
- e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
- f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

- a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
- b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
- c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a validade da proposta.

IV. Demais penalidades previstas em Lei.

A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

O procedimento no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia para a apuração de falta contratual observará o disposto nas Resoluções 141/2013/TCE-RO e 151/2013/TCE-RO.

Subcontratação: Fica vedada a subcontratação.

Expedida em: ___/___/___.

Recebida em: ___/___/___

ESCon

Representante da contratada